|  |  |
| --- | --- |
| GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES/AL** | ANO: 2024RESOLUÇÃO CMAS Nº:ATA Nº:DATA DA REUNIÃO: |
| **PLANO DE SERVIÇOS****PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MIGRANTES** |
| **CONCEDENTE** |
| RAZÃO SOCIAL: | CNPJ: |
| **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **103783090001-73** |
|  |
| **IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO** |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ: |
|  |  |
| NÍVEL DE GESTÃO | PORTE |
|  |  |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| RESPONSÁVEL LEGAL | CPF: | REGISTRO GERAL/RG |
|  |  |  |
| CARGO | DATA INÍCIO MANDATO | DATA TÉRMINO MANDATO |
|  |  |  |
| E-MAIL DO PROPONENTE: |
|  |
| **ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO** |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ: |
|  |  |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| GESTOR: | CPF: | REGISTRO GERAL/RG: |
|  |  |  |
| **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| RAZÃO SOCIAL | CNPJ: |
|  |  |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| GESTOR DO FUNDO | CPF: | REGISTRO GERAL/RG: |
|  |  |  |
| **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO) | BAIRRO |
|  |  |
| MUNICÍPIO | CEP | TEL: |
|  |  |  |
| PRESIDENTE DO CMAS | CPF: | REGISTRO GERAL/RG: |
|  |  |  |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |
| Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);Política Nacional de Assistência Social (PNAS);Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;Decreto nº 4.230, de 03 de dezembro de 2009;Decreto nº 4.231, de 03 de dezembro de 2009;Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012;Portaria nº 90, de 03 de setembro de 2013;Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013;Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014;Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015;Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016;Portaria SNAS nº 65, de 29 de março de 2018;Portaria nº 2.600, de 06 de novembro de 2018;Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020;Portaria nº 723, de 21 de dezembro de 2021;Portaria nº 893, de 14 de junho de 2023;Portaria nº 942, de 13 de dezembro de 2023. |
| **PÚBLICO** | **META PACTUADA** |
| Migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea. | 200 |
| **OBJETIVOS** |
| Afiançar condições dignas de sobrevivência, rendimento e autonomia; possibilitar acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais; favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; assegurar, quando necessário, acolhimento institucional provisório. |
| **JUSTIFICATIVA** |
| A crise humanitária tem provocado fluxo migratório para o Brasil, inclusive para o Estado de Alagoas, com maior incidência no município de Maceió.  A legislação brasileira considera as pessoas refugiadas e imigrantes como detentores de todos os direitos, deveres e garantias assegurados à população brasileira. Especificamente na área da assistência social, o direito das pessoas refugiadas e imigrantes está estabelecido na Lei nº 13.445/2017. O Estado de Alagoas deve realizar esforços no sentido de acompanhar a situação desta população e prover suas necessidades sociais, garantindo efetiva assistência humanitária e promoção da cidadania, respeitando as suas especificidades e contribuindo para a preservação das identidades, culturas e formas de organização social. O repasse emergencial de recursos estaduais, se constitui como uma contrapartida estadual, garantindo o cofinanciamento para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no município de Maceió. O cálculo do valor repassado pelo Estado, terá como base o repasse emergencial dos recursos federiais (Portaria MDS nº 942, de dezembro de 2023), devendo o Estado cofinanciar 50% do valor cofinanciado pelo Governo Federal. O referido recurso destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências tem a finalidade de promover apoio e proteção a esta população de migrantes e refugiados através da execução de ações socioassistencias que serão desenvolvidas pelo município de Maceíó, devendo, conforme a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, no Art. 3º:I – Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;II – Manter alojamentos provisórios, quando necessários;III – Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;IV – Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; eV – Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais. |
| **PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO** |
| **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** |
| **MODALIDADES DE SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos** | **VALOR CONCEDENTE** |
| Execução de ações socioassistenciais para migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea. |  240.000,00 |
| **DADOS BANCÁRIOS** |
| **Fonte de Recurso: Estadual (TESOURO)**  |
| Nº BANCO | NOME DO BANCO |
|  |  |
| AGÊNCIA: | CONTA: | PRAÇA: |
| **OBS.: O domicílio bancário será, OBRIGATORIAMENTE, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e exclusivo para o recebimento do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.** |
| **RESUMO DOS RECURSOS** |
| **Item** | **Valor (R$)** |
| 1. Valor Previsto a ser repassado pelo FEAS (anual) | 240.000,00 |
| 2. Valor Previsto de Recurso Próprio a ser alocado no FMAS (anual). |  |
| **3. Total de recursos no Exercício 1 + 2**  |  |
| **EXECUÇÃO** |
| **RECURSO ESTADUAL - TESOURO**:1. Recurso destinado para **CUSTEIO do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências:**
* Aquisição de materiais de expediente e de consumo;
* Aquisição de materiais de limpeza e higiene;
* Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços;
* Locações destinadas ao serviço;
* Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados exclusivamente na oferta das ações dos serviços;
* Aquisição de alimentos.
1. Os recursos da parcela do cofinanciamento estadual não devem ser utilizados em despesas de capital como:
* Aquisição de bens e materiais permanentes;
* Construção ou ampliação de imóveis;
* Reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e
* Obras públicas ou constituição de capital público ou privado.
 |
| Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante Legal(Acrescentar carimbo) |